



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte

“**Art.** A Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 11-A.** O licenciamento ambiental de serviços e obras direcionados à ampliação de capacidade e à pavimentação em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, bem como direcionados a atividades e a empreendimentos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, será realizado mediante emissão da LAC, acompanhada de RCE, respeitado o disposto no inciso I do caput do art. 22 desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à ampliação ou à instalação de linhas de transmissão nas faixas de domínio das rodovias.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta busca reinserir dispositivos que foram retirados em razão de vetos presidenciais ao Projeto de Lei que deu origem à Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, a qual institui a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, regulamentando o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e promovendo alterações e revogações em leis relacionadas.

O texto aprovado pelo Congresso Nacional foi resultado de um extenso e aprofundado processo de discussão ao longo de anos, envolvendo o Legislativo, órgãos ambientais, entidades da sociedade civil, especialistas, representantes do



setor produtivo e comunidades impactadas. Essa construção coletiva resultou em uma norma equilibrada, voltada a harmonizar a proteção ambiental com o desenvolvimento socioeconômico, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e previsibilidade nos procedimentos de licenciamento.

Os trechos vetados tratam de pontos centrais para a plena aplicação da lei, ao assegurar clareza nas regras, padronização dos processos e consideração das particularidades setoriais e regionais. A manutenção desses vetos fragiliza a coerência do texto legal, reduz o alcance dos objetivos pactuados e pode gerar insegurança jurídica, aumento de litígios e obstáculos indevidos a atividades produtivas e de interesse público.

Além disso, cabe destacar que os dispositivos suprimidos foram amplamente debatidos nas comissões e aprovados com expressivo apoio no plenário de ambas as Casas Legislativas. Dessa forma, a emenda se justifica como medida indispensável para recompor a integridade e a harmonia do marco legal aprovado, preservando o consenso construído e garantindo que o licenciamento ambiental brasileiro concilie os princípios da proteção ambiental, do desenvolvimento sustentável e da segurança jurídica.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

